



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 413/2015

em 22 de maio de 2015

ASSUNTO: Veto Total ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014

Senhor Presidente,

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 305/2014, de Vossa Excelência, encaminhando, para os devidos fins, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014, que “ALTERA REDAÇÃO DO § 7º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2.011”, comunicamos que vetamos a respectiva Lei.

No entanto, de acordo com o que nos é facultado pelo art. 46 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, VETAMOS a totalidade do projeto, em face das razões a seguir aduzidas:

Foi alterado, pela Câmara de Vereadores, o texto original, do § 7º, ao artigo 3º, da citada Lei Complementar nº 37/2011.

Considerando que se as alterações introduzidas no § 7º sejam mantidas, a redação proposta não surtirá efeito prático, vez que os marcos georreferenciados apontados não existem no local e nem possuem seu apontamento na matrícula da área.

Considerando que o ponto de referência para o raio de 1000 metros da ETE foi definido pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal juntamente com os técnicos da agência ambiental da CETESB de Araçatuba.

Considerando ainda, que a fixação do ponto de referência também foi discutida em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Birigui, oportunidade em que o assunto em questão foi discutido juntamente com o gerente da agência ambiental da CETESB de Araçatuba, Senhor José Benites de Oliveira, que esclareceu que o ponto de referência (Marco de Concreto cravado no terreno cujas coordenadas geográficas são: Latitude 21°15'41" S e Longitude 50°17'39" O, com altitude de 385,594 metros em relação ao nível do mar) proposto pelo Executivo atende às exigências da Agência Ambiental.

CM BIRIGUI PROT:0000001544/2015 25/05/2015 15:54



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando também, que o Executivo Municipal angariou junto ao FEHIDRO recursos para instalação de aeradores nas lagoas do Município, conforme contrato anexo, para melhorar a eficiência da ETE, fazendo com que em um futuro próximo a distância de 1000 metros possa até ser ainda menor.

Assim, manter a emenda apresentada, contrariará toda a estrutura organizada e definida pelo Executivo Municipal, para melhoria da ETE de Birigui.

Servimo-nos do presente para vetar integralmente o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014, de acordo com o que nos é facultado pelo artigo 46 e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Assim exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, especialmente ao autor da proposição, a sua compreensão para nossa decisão e, após, o acolhimento do veto apostado e ora comunicado.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente, da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Marco Albano
Água

OFÍCIO Nº 170/2014.

Em 25 de fevereiro de 2.014.

ASSUNTO: Convocação dos Secretários de Água e Esgoto e Meio-Ambiente.

Senhor Prefeito:

Temos a satisfação de participar a Vossa Excelência que, no âmbito da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, foi aprovada pelos seus componentes a solicitação para que esta presidência proceda a CONVOCAÇÃO, dos Secretários Municipais de Água e Esgoto e de Meio-ambiente senhores Marco Albani e Milton Paulo Boer, para que se digne a prestar esclarecimentos aos nobres parlamentares que compõem o Legislativo Biriguiense informações relativas ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2.014 QUE "DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO § 7º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 AGOSTO DE 2.011", a solicitação esta amparada Art. 11, inciso X da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Sugerimos a Vossa Excelência que a presença dos ilustres secretários aconteça no dia 7 de março,



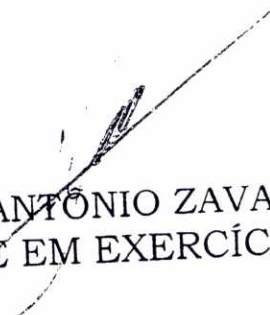
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

às 17 horas, na Câmara Municipal, sito á Avenida Nove de julho nº 2505, Jardim Novo Stáville.

Hipotecando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABE,
Digníssimo Prefeito do Município de,
BIRIGUI - SP.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 227/2015.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na PÇA JAMES MELLOR, S/N, CEP: 16200-057, na cidade de Birigui, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 800.000,00(OTOCENTOS MIL REAIS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica BAIXO TIETÊ.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 227/2015.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 227/2015.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 227/2015.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) **MARCOS ANTONIO ALBANO - SEC SERV PUBLICOS**, fone: (18) 3643-6160 com endereço eletrônico "projetos@birigui.sp.gov.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 20 de março de 2015.



Valdir A. Trabachini
Gerente de Negócios
9.426.690-5



José Alves Cardoso
Gerente de Negócios
5.225.793-2

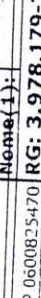
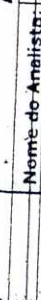
Banco do Brasil S.A.
Representante Legal:
Cargo/Função:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO			ANEXO VIII DO MPO				
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			PLANILHA DE ORÇAMENTO				
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO			TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI			
			EMPRESAMENTO:	IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DA CIDADE DE BIRIGUI / SP.			
			Data Base : Junho / 2014				
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R\$		FONTE DO RECURSO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
1.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1.1	Poste com transformador de 150kva 380/220 V.	unid	1,00	36.800,00	36.800,00	30.074,42	6.725,58
1.2	Poste com transformador de 112.5kva 380/220 V.	unid	1,00	30.000,00	30.000,00	24.517,19	5.482,81
1.3	Quadro de comando de motor equipado com 11 chaves soft start com timer de programação - c/ espaço p/ instalação de mais 3 soft start	unid	1,00	48.000,00	48.000,00	39.227,51	8.772,49
1.4	Quadro de comando de motor equipado com 16 chaves soft start com timer de programação - c/ espaço p/ instalação de mais 4 soft start	unid	1,00	72.000,00	72.000,00	58.841,26	13.158,74
1.5	Cabo antichama isolamento 0,6/1,0kv - bitola # 70mm²	m	60,00	27,14	1.628,40	1.330,79	297,61
1.6	Cabo antichama isolamento 0,6/1,0kv - bitola # 95mm²	m	20,00	38,04	760,80	621,76	139,04
1.7	Cabo antichama isolamento 0,6/1,0kv - bitola # 120mm²	m	60,00	171,52	10.291,20	8.410,38	1.880,82
1.8	Cabo antichama isolamento 0,6/1,0kv - bitola # 150mm²	m	60,00	191,16	11.469,60	9.373,41	2.096,19
1.9	Cabo de Alumínio 4AWG CA	m	3.160,00	5,04	15.926,40	13.015,69	2.910,71
1.10	Cabine de medição de Média tensão	unid	1,00	66.000,00	66.000,00	53.937,83	12.062,17
1.11	Eletroduto flexível de PVC - tipo reforçado de parede mínima de 3mm, diâmetro de 3"	m	20,00	15,05	301,00	245,99	55,01
1.12	Poste de concreto circular de 11m / 200kgf	unid	8,00	818,06	6.544,48	5.348,41	1.196,07
1.13	Poste de concreto circular de 11m / 400kgf	unid	1,00	1.082,98	1.082,98	885,05	197,93
1.14	Estrutura N1 para poste de concreto circular padrão CPFL	unid	8,00	500,00	4.000,00	3.268,96	731,04
1.15	Estrutura N3 para poste de concreto circular padrão CPFL	unid	5,00	700,00	3.500,00	2.860,34	639,66
1.16	Estrutura N4 para poste de concreto circular padrão CPFL	unid	1,00	1.000,00	1.000,00	817,24	182,76
2.0	INSTALAÇÃO DE AERADORES NAS LAGOAS ANAERÓBIAS						
2.1	Instalação de aeradores nas lagoas facultativas, conforme projeto.	unid	27,00	24.800,00	669.600,00	547.223,76	122.376,24
TOTALS				TOTAL GERAL	978.904,86	800.000,00	178.904,86
							978.904,86

Eng. Edgar Galdeano Fernandes
CREA/SP nº 0600925470

PEDEIRO FELIX ESTIL
Prefeito Municipal

[illegible]

Nome(1): PEDRO FELICIO ESTRADA BERNABÉ RG: 3.978.179-3 CPF: 362.332.348-91 Assinatura:  Somente no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente assina o contrato.		Nome do Anelista: Eng.º Francisco Azeiteiro Reg. Profissional: Reg. 0799100 - CREA 086 Assinatura: 		Nome do Resp. pela Unidade: Reg. Profissional: Assinatura:	
Nome(2): RG: Assinatura:		CPF:		Eng.º Regis Nielo Gerente do Setor de Avaliação	